

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Hidrelétrica Santa Branca S.A.	02 - CNPJ 19.322.873/0001-49	
03 - Logradouro Avenida Cândido de Abreu	04 - Número 140	
05 - Complemento 2º Andar, Sala 203	06 - Bairro/ Distrito Centro Cívico	07 - CEP 80530-901
08 - Município Curitiba	09 - UF Paraná	10 - Telefone (041) 3339-5550
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UHE Santa Branca (objeto do Contrato de Concessão nº 17/2016-MME-UHE Santa Branca, de 26 de outubro de 2016).	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Santa Branca, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 31.000 kW, com Potência Instalada Mínima de 62 MW; II - Ponto de Interligação ao Sistema: Subestação Pirafó do Sul, 138 kV; III - Linha de Transmissão, 138 kV, Subestação UHE Santa Branca - Subestação Pirafó do Sul, em Circuito Simples, 1x397,5 MCM, com sessenta e cinco quilômetros de extensão;	

	IV - Subestação UHE Santa Branca, Barra Principal, 13,8/138 kV: - 1 x Módulo Geral, 138 kV; - 1 x Entrada de Linha, 138 kV; - 2 x Conexão de Transformador, 138 kV; V - Subestação Pirafó do Sul, 138 kV - Arranjo Barra Principal e Transferência: - 1 x entrada de linha, 138 kV
Período de Execução	1º de janeiro de 2017 a 1º de março de 2021.
Localidade do Projeto	Município de Tibagi, Estado do Paraná.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Antônio Carlos Witchmichen Turk.	CPF: 038.067.359-21.
Nome: Marco Antônio Witchmichen Turk.	CPF: 066.056.979-52.
Nome: Celio Miguel Bazzaneze.	CPF: 397.445.150-15.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	132.337.682,12
Serviços	164.857.412,25.
Outros	64.152.900,00.
Total (1)	361.347.994,37.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.096.446,52.
Serviços	158.840.116,70.
Outros	64.152.900,00.
Total (2)	343.089.463,22.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de maio de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO SÁ
CNPJ: 03.547.788/0001-49
Município: Francisco Sá/MG.
Processo nº: 71000.131373/2012-11 (volume único)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBCA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via a trading company RZBC Import & Export Co. Ltd., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em maio de 2017 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre fevereiro-março-abril/2017, que alcançou 18,17 US\$ cents/lb (dezoito centavos de dólares estadunidenses e dezessete décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre novembro-dezembro/2016-janeiro/2017, que chegou a 19,27 US\$ cents/lb (dezenove centavos de dólares estadunidenses e vinte e sete décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,9770708, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.365,53/t (mil trezentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.052, DE 3 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004201/2015-53
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Talento Juvenil - Tênis
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.211.220,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23427-3
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o percentual de repasse referente à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433,

de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo nº 02000.002267/2013-90, e

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e também definir em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o caput do art. 22, da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 233, de 9 de maio de 2016, do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP que estabelece alteração dos dispositivos referentes à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu;

Considerando o disposto na Resolução nº 150, de 28 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que prorroga o prazo para reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu;

Considerando o estado do Rio de Janeiro responsável pelo repasse dos valores arrecadados na Bacia do rio Guandu para a Bacia do rio Paraíba do Sul, no que se refere à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu;

Considerando o inciso IV do Art. 11 da Lei nº 4.247, de 2003, do estado do Rio de Janeiro, alterado pela Lei nº 5.234, de 2008, que diz que "em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, até que novos valores sejam aprovados pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP e Comitê Guandu, e referendado pelo CERHI", e

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2016/CT-COB/CNRH/MMA, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do valor percentual de repasse da cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu proposto pelo CEIVAP, por intermédio de sua Deliberação nº 233, de 9 de maio de 2016, passando do percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Art. 2º A aplicação dos recursos a que se refere o caput, seguirá o plano de aplicação proposto pela agência de água e aprovado pelo CEIVAP.

Art. 3º Para futuras alterações do valor percentual de repasse dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, acordadas pelo CEIVAP e Comitê Guandu, e referendadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, conforme a Lei Estadual nº 4.247, de 2003, não há necessidade de deliberação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo